

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS INDÍGENAS

José Orlando Muraro Silva (*)

Quando discutimos a situação fundiária, estamos falando de domínios de quem são os proprietários, de quem tem o registro em Cartório de tais terras. Segundo o Código Civil, existem quatro formas de se adquirir a propriedade imóvel: pela transcrição do título de transferência no registro de imóvel; pela acessão; pelo usucapião e pelo direito hereditário. A velha máxima de quem registra é dono tem um grande amparo legal, pois a propriedade é uma das pilas do regime capitalista.

Em relação às áreas indígenas, a Constituição Federal dispõe que são bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Isto significa dizer que tais terras são patrimônio público federal, reservando-se às comunidades indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

É importante o registro das terras indígenas?

Enquanto não for levada a registro no Cartório dos Municípios, em favor da União, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, mesmo que identificadas e demarcadas, não são parte do patrimônio público. Isto significa que o Ministro da Justiça pode, em tese, a qualquer momento, editar nova portaria reduzindo a área. Digo em tese, porque a atitude do Ministério da Justiça é ato meramente administrativo e pode ser questionada na Justiça Federal por que reduzir área indígena, mesmo que não registrada, significa

reduzir o patrimônio público. Se a área tem o registro em Cartório a segurança é maior porque sendo inalienável as terras indígenas não podem ser vendidas ou cedidas, impede qualquer atitude de Ministro ou Presidente visando a reduzir a área.

Esta discussão é importante porque fala-se muito em demarcação de áreas indígenas (segurança física) esquecendo-se do registro em cartório que é a segurança jurídica contra qualquer doido que ocupe o Ministério da Justiça ou a Presidência deste país.

A HISTÓRIA FUNDIÁRIA DE RONDÔNIA

Rondônia tem 24 milhões e 300 mil hectares de superfície, e até o início dos anos 60, devido a falta de estradas, somente uma pequena parte havia sido levada a registro em cartório.

Segundo o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou as atividades ligadas ao sistema fundiário no Brasil (Resolução 23/76), no período de 1890 a 1943 só foram expedidos 152 títulos de propriedade, cobrindo uma área de apenas 1 milhão e 381 mil hectares. Deste total, 81% da área titulada estavam em 50 títulos pertencentes a apenas 8 proprietários.

Com a criação do Incra, iniciou-se o processo de discriminação e arrecadação das terras do Território de Rondônia para a União. Este é o dado característico da nossa história fundiária do Estado; a União é a proprietária majoritária das terras de Rondônia. Terras arrecadadas e registradas nos cartórios.

Em 1978, este era o balanço fundiário apresentado pelo Incra:

ESPECIFICAÇÃO	AH	%
Titulos definitivos expedidos pelos Estados do AM e MT.	1.381.447	6,8
Reservas Florestais.	2.049.500	8,4
Terras Devolutas arrecadas para a União até 1976.	5.887.138	24,2
Terras devolutas arrecadadas em 1977 (Art. 28, Lei Nº 6.383)	5.754.308	23,7
Áreas em fase de discriminação Administrativa.	2.044.233	8,2
Áreas a ser Discriminada.	5.387.414	22,1
Área total do Território Federal de RO.	24.304.400	100

Desta forma, o processo de colonização deu-se em regra da seguinte forma: das grandes glebas registradas em favor da União, uma parte era desmembrada em favor do Incra que implantava o projeto de assentamento de

colonos, fornecia uma licença de ocupação e posteriormente o título definitivo para ser registrado no Cartório: a terra deixava de ser pública e passava para o domínio do particular.

Esta é a grande diferença entre terra pública (que pode ser vendida) e terras públicas declarada de posse indígena, que é inalienável, não podendo ser vendida.

ÁREAS INDÍGENAS RECENTES

Anos após este processo de discriminação, arrecadação e registro das terras do Território de Rondônia para a União, várias áreas foram reconhecidas como de posse permanente de índios.

Para se ter uma idéia do que isso significa, vamos ver o que aconteceu no Projeto Burareiro: o Incra demarcou e titulou 120 lotes rurais dentro da área Uru-Eu-Wau-Wau. Estes títulos foram registrados em Cartório, e surge daí uma pandega jurídica que se arrasta há quase uma década nos Tribunais. Se a Funai imediatamente tivesse requerido o desmembramento da área Uru-Eu-Wau-Wau do patrimônio da União, e averbado-a como de posse permanente indígena, nenhum título poderia ter sido registrado em cima, e não teríamos uma disputa judicial como hoje existe.

O Técnico agrimensor do Incra, Carlos Alex Brunholi, fez um levantamento das áreas

indígenas de Rondônia, definindo qual a extensão de terras da União existente em cada uma. Onde existe União significa que são terras registradas em cartório que não foram desmembradas como terra de posse indígena. Onde está "devoluta e/ou domínio particular" significa que são porções de terra que haviam sido registrada como de posse indígena antes da discriminação feita pelo Incra.

Esta questão é levantada aqui para nos situarmos dentro da discussão sobre a realidade fundiária das áreas indígenas em Rondônia. As possibilidades jurídicas que

surtem desta situação deverá ser abordada no próximo número do PANÉWA por quem tenha autoridade no assunto. As questões que ficam para discussão: é importante o Registro das Terras reconhecidas como de posse permanente dos índios? Podem as próprias associações indígenas, como interessadas prejudicadas, requererem o registro destas terras que já são da União como de posse permanente indígena? Pode o Incra, como gestor das Terras da União em Rondônia, requerer tal registro.

(*) José Orlando Muraro Silva - jornalista, assessor especial do Fórum agrícola das ONGs de RO e estudante do 4º ano de direito/UNIR

NOME	DECRETO Nº E DATA	ÁREA TOTAL	INCIDÊNCIA	MUNICÍPIO	ÁREA INCIDENTE	OBS.
Kaxarari (parte em RO)	83.073 - 06/08/86	48.300, ha	G. Mamalo (União)	Porto Velho	10.600, ha	46.300, ha
			Devol. Domínio Part.	Porto Velho	35.700, ha	
Karitiana (total)		89.682, ha	G. Gonçalves Dias (União)	Porto Velho	31.000, ha	89.682, ha
			Devol. e/ou Domínio Part.	Porto Velho	58.682, ha	
Karipunas (total)	1.215/E - 06/05/82	185.000, ha	Devol. e/ou Domínio Part.	Porto Velho	74.450, ha	
			Devol. e/ou Domínio Part.	Vila Nova	104.450, ha	(portaria) 185.000, ha
			G. Buritig. 2 (União)	Vila Nova	14.500, ha	
			G. Buritig. 2 (União)	Guajará Mirim	1.600, ha	
Laje (total)	86.347 - 09/09/81	107.321, ha	G. Guará (União)	Guajará Mirim	51.921, ha	107.321, ha
			G. Guará (União)	Vila Nova do	55.400, ha	
Ribeirão (total)	86.347 - 09/09/81	47.863, ha	Devol. e/ou Domínio Part.	Vila Nova	47.863, ha	47.863, ha
Rio Negro Ocaia (total)	86.347 - 09/09/81	104.063, ha	G. Samsúma (União)	Guajará Mirim	104.063, ha	104.063, ha
Pacaas Novos (total)		279.906, ha	Devol. e/ou Domínio Part.	Guajará Mirim	279.906, ha	279.906, ha
Ricardo Franco (total)		128.196, ha	G. Samsúma (União)	Guajará Mirim	27.300, ha	
			G. Doido Maio (União)	Guajará Mirim	12.700, ha	128.196, ha
			G. Pananal (União)	Guajará Mirim	9.400, ha	
			Devol. e/ou Domínio Part.	Guajará Mirim	78.796, ha	
Rio Branco (total)	1.215/E - 06/05/82	236.137, ha	Devol. e/ou Domínio Part.	Costa Marques	82535, ha	(portaria) 236.137, ha
			Devol. e/ou Domínio Part.	São Miguel	87.200, ha	
			Devol. e/ou Domínio Part.	Alta Floresta	66.402, ha	
Rio Mequens (total)		105.250, ha	G. Rio Branco (União)	Cerejeiras	4.850, ha	105.250, ha
			G. Guaporé (União)	Cerejeiras	6.250, ha	
			G. Iassoco (União)	Cerejeiras	94.150, ha	
Tubarões/Latundé (total)	507/E - 06/05/82	116.613, ha	G. Conbiara (União)	Vilhena	116.613, ha	(portaria)
Aripuaná (parte em RO)	73.562 - 24/01/74 77.033 - 15/01/76 80.169 - 16/08/87	748.200, ha	Devol. e/ou Domínio Part.	Vilhena	748.200, ha	748.200, ha
Roosevelt (parte em RO)	73.562 - 24/01/74 77.033 - 15/01/76 80.169 - 16/08/87	156.800, ha	Devol. e/ou Domínio Part.	Espigão D'Oeste	147.500, ha	156.800, ha
			G. Castro Alves (União)	Espigão D'Oeste	3.900, ha	
			Devol. e/ou Domínio Part.	Pimenta Bueno	5.400, ha	
Sete de Setem. (parte em RO)	15.61/E - 29/10/83	110.160, ha	Devol. e/ou Domínio Part.	Espigão D'Oeste	4.200, ha	110.160, ha
			Devol. e/ou Domínio Part.	Cacoal	105.960, ha	
Lourdes (total)	73.562 - 24/01/74 77.033 - 15/01/76 80.169 - 16/08/87	185.533, ha	Devol. e/ou Domínio Part.	Ji-Paraná	185.533, ha	185.533, ha

NOME	DECRETO Nº E DATA	ÁREA TOTAL	INCIDÊNCIA	MUNICÍPIO	ÁREA INCIDENTE	OBS.
Uru-eu-Wau-Wau	91.416 - 09/07/85	46.300, ha	G. Rio Jaru (Incra)	Jaru	39.600, ha	
						35.568, ha Jaru
			G. Rio Alto (União)	Jaru	216.000, ha	
			Devol. e/ou Domínio Part.	Jaru	109.968, ha	
Uru-eu-Wau-Wau			Pad Burareiro (União)	Ariquemes	15450, ha	15.450, ha
			G. Novo Destino (União)	Oiro Preto	18.700, ha	
			G. Rio Alto (União)	Ouro Preto	21.000, ha	45.650, ha Ouro Preto
			Devol. e/ou Domínio Part.	Ouro Preto	5.950, ha	
Uru-eu-Wau-Wau			G. Novo Destino (União)	Alvorada D'Oeste	111.677, ha	129.427, ha Alvorada
				Alvorada D'Oeste	17.750, ha	
			G. Novo Destino (União)	São Miguel	54.800, ha	
Uru-eu-Wau-Wau			G. Bom Princípio-B (União)	São Miguel	108.660, ha	473.662, ha S. Miguel
			G. Terra Firme (União)	São Miguel	91.100, ha	
			G. Fronteira (União)	São Miguel	71.850, ha	
Uru-eu-Wau-Wau			Devol. e/ou Domínio Part.	São Miguel	142.252, ha	
			G. Terra Firme (União)	Costa Marques	119.350, ha	135.420, ha C. Marques
			G. Conceição (União)	Costa Marques	16.070, ha	
			G. Conceição (União)	Guajará Mirim	16.100, ha	
Uru-eu-Wau-Wau			G. Terra Firme (União)	Guajará Mirim	165.000, ha	561.291, ha G. Mirim
			G. Samaúma (União)	Guajará Mirim	324.891, ha	
			Devol. e/ou Domínio Part.	Guajará Mirim	55.500, ha	
			G. Samaúma (União)	Vila Nova do Mamoré	24.150, ha	59.450, ha Vila Nova
Uru-eu-Wau-Wau			Devol. e/ou Domínio Part.	Vila Nova do Mamoré	35.300, ha	
			G. Rio Alto (União)	Porto Velho	32.000, ha	81.200, ha P. Velho
			Devol. e/ou Domínio Part.	Porto Velho	49.200, ha	
TOTAL					4.524.142, ha	